

# **C**ONTROLO **A**DMINISTRAÇÃO **L**OCAL **A**UTÁRQUICA

## **ANEXO 5 – CONTRADITÓRIO FORMAL- RESPOSTA DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO N.º 2012/185/B1/668  
RELATÓRIO N.º 2184/2013**

Av. 205

181

**Exmo Senhor**  
**Inspeção Geral de Finanças**  
Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

S/referência	S/comunicação	N/ referência	Data
_____	_____	3532/2013	24-10-2013
		Proc. GSE n.º 2915/2013	

**ASSUNTO: PROCESSO N.º 2012/185/B1/668**  
**INSPEÇÃO DA EX IGAL AO MUNICIPIO DE CINFÃES**  
**PROJETO DE RELATÓRIO**  
**EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO.**

Exmo Sr. Inspetor Geral.

No exercício do direito ao contraditório conferido pela norma do artigo 12º do DL n.º 276/2007 de 31 de julho e do artigo 19º n.º 2 do Despacho n.º 6837/2010 do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, junto envio a respetiva resposta.

Mais informo que, de acordo com o solicitado, a mesma, seguiu informaticamente, para o endereço eletrónico [carromenezes@igf.min-financas.pt](mailto:carromenezes@igf.min-financas.pt).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Prof. José Manuel Pereira Pinto)

AF/GAP-ADJ





Anexo 5  
Cinf. p. 2

INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

EXMO SENHOR INSPECTOR-GERAL

ASSUNTO: INSPEÇÃO GERAL DA EX-IGAL AO MUNICIPIO DE CINFÃES  
PROJETO DE RELATÓRIO  
PROCESSO N.º 2012/185/B1/668.

MUNICIPIO DE CINFÃES, representado por José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara, notificado do projeto de Relatório correspondente à ação inspetiva levada a efeito nesta Câmara Municipal no ano de 2012, com incidência na Averiguação das denúncias, queixas e exposições pendentes no processo administrativo da IGAL relativo ao Município de Cinfães, Urbanismo e Ordenamento do Território, Acumulação de funções (autárquicas e privadas) por parte de funcionários Municipais, Fornecimento de bens e serviços e relações jurídicas de emprego público e contratos de prestação de serviços, no exercício do direito ao contraditório institucional, previsto na norma do artigo 12º do DL n.º 276/2007 de 31 de julho e do artigo 19º n.º 2 do Despacho n.º 6387/2010 do Ministro de Estado e das Finanças, responde:

1 – Relativamente às **Queixas, denúncias e exposições**, será dada continuidade aos processos ainda não concluídos e que foram objeto de análise no presente projeto de relatório e acatadas as respetivas recomendações.

2 – Quanto ao item referente ao **Urbanismo e Ordenamento do Território**, nomeadamente ao processo de loteamento 1/08 (alvará n.º 01/2010), reitera-se que do mesmo, não adveio qualquer prejuízo para o interesse Público, antes pelo contrário, uma vez que as contrapartidas recebidas pelo Município, ultrapassaram o valor das cedidas por este, para além de que, a execução das obras, permitiu colocar ao serviço da comunidade, uma importante e estruturante via de comunicação, considerando que, para o local, está projetado o futuro Quartel dos Bombeiros Voluntários de Cinfães.

Quanto aos demais processos, (processos n.ºs 7/2011 e 163/2008), serão os mesmos reapreciados de acordo com a recomendações formuladas e disso, dado conhecimento à Igf.

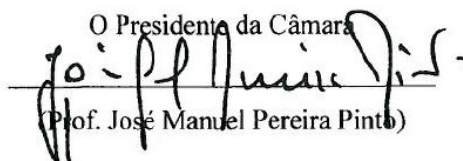


3 – Sobre a **Aquisição de bens e serviços**, informa-se que os procedimentos iniciados a partir da entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, e que giraram sob a denominação de, “Aquisição de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho”, “Elaboração do projeto do Parque de Lazer do Ladário”, “Elaboração do projeto de retificação e pavimentação da EN 222 a Ferreiros e de Ferreiros à EN 321”, “Publicidade, Sensibilização e Rádio” e “Aquisição de serviços de formação no âmbito da qualificação dos profissionais da administração local”, irão os mesmos ser objeto de ratificação por ato posterior do Executivo Municipal na sua próxima reunião, considerando, especialmente, o disposto nas normas do artigo 22º, n.º 2 a 6 da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

No entanto, quanto aos dois últimos (Publicidade, Sensibilização e Rádio e Aquisição de serviços de formação no âmbito da qualificação dos profissionais da administração local), não podemos deixar de referir que, considerando que o parecer a que se refere o art.º 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser obtido previamente à abertura do respetivo procedimento e estes se iniciaram antes da publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (13 e 27 de dezembro de 2010, respetivamente), nos parece que não estavam sujeitos ao referido Parecer Prévio, Favorável e Vinculativo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara



(Prof. José Manuel Pereira Pinto)

(De acordo com o solicitado, com a presente, segue uma cópia em suporte digital).